



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a autorização da venda e consumo de bebidas alcoólicas em estádios de futebol durante jogos de torcida única.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização da venda e consumo de bebidas alcoólicas em estádios de futebol durante jogos de torcida única.

Art. 2º Fica autorizada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios de futebol em território nacional, exclusivamente, durante jogos de torcida única, observadas as condições e limitações estabelecidas nesta lei.

Art. 3º A venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol ocorrerão somente nos seguintes espaços e condições:

I - bares e lanchonetes situados no interior dos estádios;

II - áreas específicas e delimitadas para o consumo de bebidas alcoólicas, devendo ser devidamente sinalizadas;



III - o horário de venda e consumo de bebidas alcoólicas será limitado, iniciando-se duas horas antes do início da partida e encerrando-se ao término da mesma;

IV - será permitida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas com graduação alcoólica máxima de 6,5% (seis e meio por cento).

Art. 4º A comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol deverá obedecer às seguintes normas:

I - os responsáveis pela comercialização deverão possuir alvará de funcionamento e autorização específica para venda de bebidas alcoólicas;

II - é vedada a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos de idade, conforme legislação vigente;

III - é obrigatória a fixação de cartazes informativos sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e os riscos do consumo excessivo de álcool, em locais visíveis nos pontos de venda;

IV - os estabelecimentos deverão disponibilizar água potável gratuita aos consumidores.

Art. 5º Os responsáveis pelos estádios de futebol deverão garantir a segurança e a integridade física dos frequentadores, implementando medidas preventivas e repressivas, tais como:

I - monitoramento por câmeras;

II - presença de seguranças e/ou policiais em número proporcional à capacidade do estádio;

III - controle de acesso e revista pessoal, observada a legislação vigente.



Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores à responsabilização pertinente na legislação em vigor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente proposta trata sobre a autorização de venda e do consumo de bebidas alcoólicas em estádios de futebol em território nacional, exclusivamente, durante jogos de torcida única.

A necessidade de permitir a venda de bebidas alcoólicas apenas em jogos com torcida única está relacionada à segurança dos torcedores e à prevenção de violência em eventos esportivos.

A venda de bebidas alcoólicas pode aumentar o nível de agressividade e violência nos eventos esportivos, especialmente quando torcedores de times rivais estão presentes no mesmo local. Isso pode levar a conflitos, brigas e outros comportamentos perigosos que colocam em risco a segurança de todos os envolvidos.

Ao permitir a venda de bebidas alcoólicas apenas em jogos com torcida única, é possível reduzir o risco de violência e melhorar a segurança dos torcedores. Isso porque a presença de torcedores rivais no mesmo local é uma das principais causas de conflitos em eventos esportivos, e a venda de bebidas alcoólicas pode intensificar esses conflitos.

Além disso, a venda de bebidas alcoólicas em eventos esportivos pode aumentar o consumo excessivo de álcool, o que pode levar a comportamentos arriscados e prejudicar a saúde dos torcedores. Ao limitar a venda de bebidas alcoólicas em jogos com torcida única, é possível controlar o consumo de álcool e evitar problemas relacionados a ele.



Em resumo, a necessidade de permitir a venda de bebidas alcoólicas apenas em jogos com torcida única está relacionada à segurança dos torcedores e à prevenção de violência em eventos esportivos. Limitar a venda de bebidas alcoólicas pode ajudar a reduzir o risco de conflitos entre torcedores rivais e melhorar a segurança de todos os envolvidos.

O projeto, ainda, como medida de proteção às nossas crianças e adolescentes, obriga a fixação de cartazes informativos sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e os riscos do consumo excessivo de álcool, em locais visíveis nos pontos de venda.

Obriga, também, os estabelecimentos a disponibilizarem água potável gratuita aos consumidores.

Por fim, prevê que os responsáveis pelos estádios de futebol deverão garantir a segurança e a integridade física dos frequentadores, implementando medidas preventivas e repressivas.

Diante da importância de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.



Capitão Augusto
Deputado Federal

